



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 82/98

DE 19 de Fevereiro de 1.998

Dispões sobre a criação da Divisão de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Amparo do São Francisco, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

Capítulo I

DA CRIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Amparo do São Francisco, a Divisão de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Divisão de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º - A Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Divisão de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei (organograma).

Capítulo III

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 4º - O provimento em comissão far-se-á por nomeação ou por substituição:

Parágrafo primeiro - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Chefe de Vigilância Sanitária do município de Amparo do São Francisco, a ser exercido por um profissional da área da saúde de nível superior, com direito a percepção e remuneração correspondente ao CC 2

Parágrafo segundo - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de Amparo do São Francisco, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao CC3

Parágrafo terceiro - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária do município de Amparo do São Francisco, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao CC4

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL:

I - Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 6º. - A Divisão de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - A abertura de Crédito Suplementar ao orçamento do município, se necessário, será de competência do Prefeito Municipal, para a manutenção da despesa de que trata a presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 8º - Os Valores de que trata essa Lei, serão corrigidos

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco, 1º
de fevereiro de 1998.

Mariélze Vieira Rosa
Mariélze Vieira Rosa
=Prefeita Municipal=



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ORGANOGRAMA

SECRETÁRIO

DIVISÃO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção de medica-
mentos e correlatos

Seção de controle de
alimentos

Seção de Saúde ambi-
ental e Saúde do traba-
lhador

Seção de
Serviços de
Saúde